



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, 4º Andar  
Teresina, Piauí – CEP: 64000-830, Telefone: (86) 32307800

Ofício nº 13/2014 - GJ

Teresina, 20 de fevereiro de 2014

Exmo. Des. Corregedor,

*De ordem,  
A Assessoria Jurídica,  
pelo procurador Carlos Hamilton Bezerra Lima*

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, esta Vara Corregedorial encontra-se em Correição desde o dia 20 de janeiro do ano corrente.

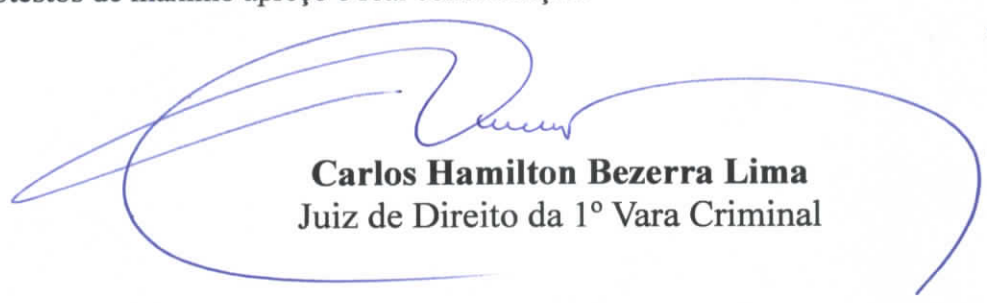
*Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima  
Secretaria de Correição Geral da Justiça*

Cumprе registrar, entretanto, que o Provimento 41/2013 editado e publicado por esta Douta Corregedoria de Justiça trouxe alterações significativas na forma de procedência das Correições Ordinárias Anuais no âmbito da Varas e Juizados Especiais do Estado do Piauí.

Informo ainda que, durante o interstício entre o início da correição levado a cabo por este juízo até a presente data, aconteceram algumas republicações com alteração do Provimento 41/2013, motivo pelo qual houve a necessidade de readaptação às novas exigências.

Com efeito, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a prorrogação da correição em andamento neste juízo por mais trinta dias.

No ensejo, colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de máximo apreço e real consideração.

  
**Carlos Hamilton Bezerra Lima**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Exmo. Sr.  
Des. **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**  
DD. CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº  
Teresina (PI)  
64000-830

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro.: 0096144 Data: 20/02/2014 as 13:31  
Requerente: Requerente JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Titulo...: OF. Nº 13/2014-SOLICITACAO DE PRORROG. DE CORREICAO  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**OF. 13/2014**

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

**Requerente:** CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA- Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina

### DESPACHO

Trata-se de expediente do magistrado em epígrafe, requerendo autorização para adiar por mais 30 (trinta) dias o encerramento da Correição Ordinária 2014.

Diz que o Provimento nº 041/2013 trouxe significativas alterações na forme de proceder às correições no âmbito das Varas e dos Juizados Especiais, às quais precisa adaptar-se.

Por fim, requer seja concedido o prazo pretendido.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

Art. 1º. Os juizes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro

trimestre de cada ano, relativos ao período entre o primeiro e o último dias do ano pretérito.

§ 1º. Caso o magistrado haja assumido a unidade judiciária após o primeiro trimestre do ano, deve realizar a correição ordinária no prazo de 30 (trinta) dias da assunção.

**§ 2º. Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para realização da correição ordinária em outra data. (g.n)**

§ 3º. Excepcionalmente, a correição ordinária do ano de 2014 poderá ser realizada até o final do mês de abril.

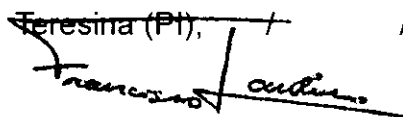
De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Por outro lado, o dispositivo transcrito admite a possibilidade de prorrogação do prazo de 30( trinta) dias destinados à realização da correição (§ 2º), desde que solicitado pela autoridade judicial.

No caso posto, considero plausível o argumento invocado pelo requerente, portanto, seu pleito guarda sintonia com a previsão normativa.

*Ex Positis*, **acolho o pedido**, pelo que concedo mais 30 (trinta) dias, a partir de 20/02/2014, para que o magistrado conclua o procedimento correicional em curso.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.  
Cientifique-se a autoridade judicial.

Feresina (PI), / /  


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor